



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 322/2014

Florianópolis, 10 de setembro de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.461 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.461, com produção de efeitos na data da publicação, acrescenta o inciso LXXVI ao art. 2º do Anexo 2 do RICMS-SC/01, com o objetivo de regulamentar as disposições do Convênio ICMS 94, de 30 de setembro de 2005.

3. O Convênio ICMS 94/05 autoriza os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas e interestaduais de maçã e pera.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 322/2014

ANEXO I

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ALTERAÇÃO: 3.461 RICMS – ANEXO 2, Art. 2º, LXXVI		
	Art. 2º LXXVI – as saídas de maçã e pera (Convênio ICMS 94/05).	A Alteração 3.461, com produção de efeitos na data da publicação, acrescenta o inciso LXXVI ao art. 2º do Anexo 2 do RICMS-SC/01, com o objetivo de regulamentar as disposições do Convênio ICMS 94, de 30 de setembro de 2005. O Convênio ICMS 94/05 autoriza os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas e interestaduais de maçã e pera.